



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

LEI Nº 143

Substitui Expressão e Altera Redação de Artigo do Código Tributário Instituído a Unidade Fiscal para o Município, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI:

Art. 1º - Ficam substituídas pela expressão "UNIDADE FISCAL", todas as expressões "salário-mínimo" e "salário-mínimo regional", contidas no Código Tributário Municipal vigente.

Art. 2º - O art. 282, do Código Tributário Municipal em vigor, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 282 - Fica instituída a UNIDADE FISCAL, que é a representação, em cruzeiros, de um determinado valor, para servir de parâmetro ou elemento indicativo de cálculo de tributos e penalidades, como estabelecidos na presente Lei.

§ 1º - Fica fixado em CR\$.400,00 (QUATROCENTOS CRUZEIROS), o valor da Unidade Fiscal, para o exercício de 1976.

§ 2º - O valor da Unidade Fiscal será obrigatoriamente corrigido no mês de dezembro de cada ano, para vigorar no exercício seguinte, por Decreto baixado pelo Executivo Municipal.

§ 3º - Utilizar-se-á como índice para a correção de que trata o § 2º, deste artigo, o que for estabelecido para o terceiro trimestre do ano anterior, em Portaria do Ministro - Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, com vigência para o primeiro trimestre do exercício no qual vigorará a Unidade Fiscal corrigida, baixada como base na Lei Federal nº 4.357, de 16 de julho de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Novo do Sul, 1º de Dezembro de 1975 /


PREFEITO MUNICIPAL